



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2.560/2002  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para o exercício de 2003.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei nº 1.550, de 07 de março de 2002,

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2003, até ulterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

**§ 1º:** Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

**§ 2º:** Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

**§ 3º:** Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

**§ 4º:** As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

*(Handwritten signatures)*

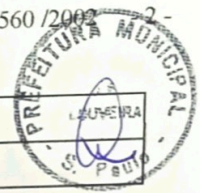


**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000240



Decreto n.º 2.560/2002



**Tipos e Padrões de Construção**  
**Preços em R\$/m<sup>2</sup> - Exercício de 2003**

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
59,00	73,00	112,00	154,00	204,00

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	93,00	140,00	169,00	214,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
108,00	163,00	239,00	315,00	347,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	195,00	271,00	347,00	390,00

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
	195,00	228,00	282,00	

Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
108,00	141,00	163,00	195,00	

*[Handwritten signatures and marks]*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000241



Decreto n.º 2.560 /2002 - 3 -

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior 217,00	Padrão Médio 336,00	Padrão Fino 390,00	Padrão Luxo 445,00
--	------------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------



Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico 43,00	Padrão Médio Inferior 54,00			
------------------------------	-----------------------------------	--	--	--

**Artigo 2º:** Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar n.º 1.292, de 04 de novembro de 1997.

**Artigo 3º:** Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, especialmente nos casos das edificações enquadradas nos tipos 3, 4, 5, 6 e 7 da tabela constante do artigo 1º deste Decreto.

**§ 1º:** Os valores da tabela constante do artigo 1º somente serão aplicados no caso de total impossibilidade de se conhecer o valor real da mão-de-obra utilizada na respectiva construção.

**§ 2º:** Nos casos de edificações enquadradas nos itens 1 e 2 da tabela do artigo 1º, os valores serão aplicados para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, não sendo permitida qualquer dedução.

**Artigo 4º:** Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

**Artigo 5º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.560 /2002 - 4 -

**Artigo 6º:** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.520, de 30 de agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Em 30 de dezembro de 2002.



*[Signature]*  
JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO  
- Prefeito Municipal -

*[Signature]*  
JOSÉ ADILSON FINAMORE  
- Secretário de Finanças -

*[Signature]*  
Drª. CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI  
- Secretária dos Negócios Jurídicos em exercício -

*[Signature]*  
EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN  
- Secretário de Obras e Serviços Públicos -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de dezembro de 2002.

*[Signature]*  
LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI  
- Secretária de Administração -